

**LEI MUNICIPAL Nº 992, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

**CONCEDE O REALINHAMENTO SALARIAL  
(TABELA DE VENCIMENTOS) DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE  
QUEBRANGULO/AL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido realinhamento da carreira (tabela de vencimentos) dos profissionais da educação no percentual de **6,27%** (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), a ser implantado na carreira dos profissionais da educação (tabelas dos vencimentos de nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12) do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação do Município de Quebrangulo/AL.

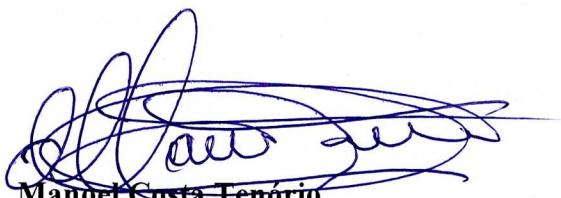
**Art. 2º** - O realinhamento da carreira dos profissionais da Educação será implantado nas tabelas vencimentais (1-A, 2-A, 3-A, 4-A, 5-A, 6-A, 7-A, 8-A, 9-A, 10-A, 11-A e 12-A), na data-base estabelecida no art. 60 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio e junho de 2025.

**Art. 3º** - As Tabelas Vencimentais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, passarão a vigorar como Tabela Vencimental 1-A, 2-A, 3-A, 4-A, 5-A, 6-A, 7-A, 8-A, 9-A, 10-A, 11-A e 12-A, conforme demonstradas no anexo da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revoguem-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 30 de junho de 2025.



**Manoel Costa Tenório**

**Prefeito**